



Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Edna Martins
Des. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 18/2019

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a aplicação da Gratificação de Estímulo a Interiorização – GEI.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão de seus componentes, em sessão realizada em 29 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, com a redação dada pela Lei nº 16.739, de 26 de dezembro de 2018, que disciplina a concessão da Gratificação de Estímulo a Interiorização-GEI para servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a previsão de regulamentação disposta no art. 20, §2º da Lei nº 14.786/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar as comarcas beneficiárias e os percentuais da Gratificação de Estímulo a Interiorização-GEI, com vistas a estimular a lotação de servidores em comarcas do interior do Estado que apresentam condições menos favoráveis, que apresentam IDH-M mais baixo, oferecendo-lhes compensação financeira, fortalecendo a estrutura de pessoal dessas unidades e otimizando a entrega da prestação jurisdicional à sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário para implantação da GEI no âmbito deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Gratificação de Estímulo à Interiorização - GEI será concedida nos termos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito da concessão da GEI a que se refere o caput, será usado, como critério para definição das comarcas, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Os servidores do Poder Judiciário, em efetivo exercício, lotados nas comarcas relacionadas no Anexo Único desta Resolução, farão jus, a título de GEI, nos seguintes percentuais por faixa de IDH-M, a incidir sobre o vencimento-base:

I - Comarcas com IDH-M de 0,001 até 0,575: 20% (vinte por cento);

II - Comarcas com o IDH-M de 0,576 até 0,615: 15% (quinze por cento);

III - Comarcas com o IDH-M de 0,616 até 0,645: 10% (dez por cento);

IV - Comarcas com o IDH-M de 0,646 até 0,699: 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O Anexo Único desta Resolução será alterado quando da atualização do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Na hipótese de mudança de lotação do servidor, exceto as decorrentes de disposição temporária, para outra comarca não relacionada no Anexo Único desta Resolução, a GEI será percebida proporcionalmente à quantidade de dias de efetivo exercício no mês considerado.

§ 1º A GEI é divisível e sua fruição somente se dará integralmente na hipótese de efetivo exercício em todo o período de apuração das atividades laborais nas comarcas constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Ocorrendo a percepção da GEI sem que sejam implementadas as condições previstas nesta Resolução, os valores percebidos serão integralmente devolvidos ao Erário no mês subsequente àquele em que houve a indevida percepção da Gratificação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, inclusive financeiros, a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2019.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente em exercício
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Edna Martins
Des. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto



Anexo Único da Resolução nº 18, de 29 de agosto de 2019

Municípios	IDH-M	Entrância	% da GEI
Granja	0,56	intermediária	20,00%
Itatira	0,56	inicial	20,00%
Araripe	0,56	inicial	20,00%
uruoca	0,57	inicial	20,00%
Aiuaba	0,57	inicial	20,00%
Graça	0,57	inicial	20,00%
Parambu	0,57	inicial	20,00%
Viçosa do Ceara	0,57	intermediária	20,00%
Ipueiras	0,57	inicial	20,00%
Saboeiro	0,58	inicial	20,00%
Caririaçu	0,58	inicial	15,00%
Tamboril	0,58	inicial	15,00%
Mombaça	0,58	intermediária	15,00%
Chaval	0,59	inicial	15,00%
Santana do Acarau	0,59	inicial	15,00%
umirim	0,59	inicial	15,00%
Morrinhos	0,59	inicial	15,00%
Ararenda	0,59	inicial	15,00%
Croata	0,59	inicial	15,00%
Quixelo	0,59	inicial	15,00%
Caridade	0,59	inicial	15,00%
Carnaubal	0,59	inicial	15,00%
Ocara	0,59	inicial	15,00%
Quiterianopolis	0,59	inicial	15,00%
Acopiara	0,6	intermediária	15,00%
Carire	0,6	inicial	15,00%
Hidrolândia	0,6	inicial	15,00%
Boa Viagem	0,6	intermediária	15,00%
Jucas	0,6	inicial	15,00%
Barro	0,6	inicial	15,00%
Assare	0,6	inicial	15,00%
Piquet Carneiro	0,6	inicial	15,00%
Acarau	0,6	intermediária	15,00%
Alto Santo	0,6	inicial	15,00%
Pereiro	0,6	inicial	15,00%
Reriutaba	0,6	inicial	15,00%
Pedra Branca	0,6	inicial	15,00%
Frecheirinha	0,6	inicial	15,00%
Itapiuna	0,6	inicial	15,00%
Aurora	0,61	inicial	15,00%
Irauçuba	0,61	inicial	15,00%
Mauriti	0,61	inicial	15,00%
Novo Oriente	0,61	inicial	15,00%
Acarape	0,61	inicial	15,00%
Amontada	0,61	inicial	15,00%
Ibicuitinga	0,61	inicial	15,00%
IcO	0,61	intermediária	15,00%
Ipaumirim	0,61	inicial	15,00%
Itarema	0,61	inicial	15,00%
Mucambo	0,61	inicial	15,00%
Mulungu	0,61	inicial	15,00%
Ibiapina	0,61	inicial	15,00%
Guaraciaba do Norte	0,61	inicial	15,00%
Coreau	0,61	inicial	15,00%
Madalena	0,61	inicial	15,00%



Monsenhor Tabosa	0,61	inicial	15,00%
Morada Nova	0,61	intermediária	15,00%
Capistrano	0,61	inicial	15,00%
São Benedito	0,61	intermediária	15,00%
Varjota	0,61	inicial	15,00%
Caninde	0,61	intermediária	15,00%
Jaguaretama	0,61	inicial	15,00%
Marco	0,61	inicial	15,00%
Santana do Cariri	0,61	inicial	15,00%
Lavras da Mangabeira	0,61	intermediária	15,00%
Jardim	0,61	inicial	15,00%
Nova Russas	0,61	intermediária	15,00%
Aracoiaba	0,62	intermediária	15,00%
Barreira	0,62	inicial	10,00%
Icapul	0,62	inicial	10,00%
Massape	0,62	intermediária	10,00%
Santa Quiteria	0,62	intermediária	10,00%
Catarina	0,62	inicial	10,00%
Ipu	0,62	intermediária	10,00%
Meruoca	0,62	inicial	10,00%
Baturité	0,62	intermediária	10,00%
Senador Pompeu	0,62	intermediária	10,00%
Camocim	0,62	intermediária	10,00%
Jaguaribe	0,62	inicial	10,00%
Missão Velha	0,62	inicial	10,00%
Porteiras	0,62	inicial	10,00%
Quixerê	0,62	inicial	10,00%
Bela Cruz	0,62	inicial	10,00%
Itapajé	0,62	intermediária	10,00%
Fortim	0,62	inicial	10,00%
Jaguaruana	0,62	inicial	10,00%
Nova Olinda	0,63	inicial	10,00%
Solonópole	0,63	inicial	10,00%
Redenção	0,63	inicial	10,00%
Cedro	0,63	intermediária	10,00%
Milagres	0,63	inicial	10,00%
Pentecoste	0,63	inicial	10,00%
Varzea Alegre	0,63	intermediária	10,00%
Campos Sales	0,63	inicial	10,00%
Cruz	0,63	inicial	10,00%
Independência	0,63	intermediária	10,00%
Farias Brito	0,63	inicial	10,00%
Tauá	0,63	intermediária	10,00%
Pacoti	0,64	inicial	10,00%
Orós	0,64	inicial	10,00%
Beberibe	0,64	intermediária	10,00%
Uruburetama	0,64	intermediária	10,00%
Itapipoca	0,64	intermediária	10,00%
Quixeramobim	0,64	intermediária	10,00%
Crateús	0,64	intermediária	10,00%
Forquilha	0,64	inicial	10,00%
Tabuleiro do Norte	0,65	inicial	10,00%
Brejo Santo	0,65	intermediária	5,00%
Ubajara	0,65	intermediária	5,00%
Iracema	0,65	inicial	5,00%
Jijoca de Jericoacoara	0,65	inicial	5,00%
Aracati	0,66	intermediária	5,00%
Tianguá	0,66	intermediária	5,00%



Quixadá	0,66	intermediária	5,00%
Russas	0,67	intermediária	5,00%
Iguatu	0,68	intermediária	5,00%
Limoeiro do Norte	0,68	intermediária	5,00%
Barbalha	0,68	intermediária	5,00%

PORTARIA Nº 1349/2019

Dispõe sobre Cessação da Gratificação de Representação de Gabinete para Militar.
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8514581-18.2019.8.06.0000, RESOLVE cessar, a partir de 06 de agosto de 2019, para o Subtenente PM ANTÔNIO CARLOS BARBOSA MACIEL, matrícula nº 7004, a Gratificação de Representação de Gabinete para Militar, prevista na Resolução nº 14, de 05 de novembro de 2009, republicada no Diário da Justiça de 11 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº1350/2019

Dispõe sobre Cessação da Gratificação de Representação de Gabinete para Militar.
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8514579-48.2019.8.06.0000, RESOLVE cessar, a partir de 06 de agosto de 2019, para o Subtenente PM EDUARDO DE ALMEIDA DONDI, matrícula nº 3253, a Gratificação de Representação de Gabinete para Militar, prevista na Resolução nº 14, de 05 de novembro de 2009, republicada no Diário da Justiça de 11 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1351/2019

Dispõe sobre Majoração da Gratificação de Representação de Gabinete para Militar.
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8514565-64.2019.8.06.0000, RESOLVE adequar o valor da Gratificação de Representação de Gabinete para Militar, prevista na Resolução nº 14, de 05 de novembro de 2009, republicada no Diário da Justiça de 11 de novembro de 2009, a partir de 11 de março de 2019, do Capitão PM MARCO ANTÔNIO PEREIRA VAZ, matrícula nº 41632, em virtude de promoção ao posto de Major PM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1352/2019

Dispõe sobre Gratificação de Representação de Gabinete para Militar.
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8514331-82.2019.8.06.0000 RESOLVE conceder, a partir de 31 de julho de 2019, ao 1º Sargento PM ARNALDO NOBRE DE LIMA, matrícula nº 3942, a Gratificação de Representação de Gabinete para Militar, prevista na Resolução nº 14, de 05 de novembro de 2009, republicada no Diário da Justiça de 11 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 27 do mês de agosto de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará